



Proposição de Lei nº 004/2022

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Morro da Garça, durante o evento Festa da Lavoura e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente na semana que acontecer a Festa da Lavoura do Município de Morro da Garça.

Parágrafo único: por razões de interesse local, a critério da municipalidade poderá o chefe do Executivo, por instrumento normativo próprio, sem prejuízo e/ou alteração de registro no calendário da Festa da Lavoura, realizar a semana em outros eventos que julgar importante, desde que for dado ciência pelos diversos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º São objetivos fundamentais da "Semana Municipal da Agricultura Familiar":

- I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshop.

Art. 3º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

- I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.
- II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.
- III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.
- IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar e;
- V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução;
- VI - Convidar os técnicos da EMATER, para durante o evento apresentarem minicursos de formas de plantio e cuidados com o solo, dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

VII - Criar um espaço durante o evento com stand para amostras e comercialização dos produtos sem custos aos agricultores do Município previamente cadastrados.

Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Morro da Garça/MG.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.

Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente